



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

CNPJ. 37.465.200/0001-20

LEI Nº 271/2006

De: 27 de Junho de 2006.



“Cria o Fundo Municipal de Investimentos Sociais e dá outras providências.”

**Genebaldo José Barros**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona e promulga** a seguinte LEI.

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Investimentos Sociais, destinado a auferir recursos financeiros para a implementação dos programas sociais da Municipalidade.

**Art. 2º** - Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Investimentos Sociais devem ser destinados a permitir que todos possuam acesso a níveis dignos de subsistência, e serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, emprego, reforço de renda familiar, qualificação profissional e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida.

**§ 1º** - Em nenhuma hipótese é permitida a utilização de recursos do Fundo para o pagamento de despesas com pessoal, ou com qualquer atividade – meio.

**§ 2º** - Adotar-se-ão indicadores de resultados, como o Índice de Desenvolvimento Humano ou outros índices oficiais que venham a ser adotados pela Administração Pública.

**Art. 3º** - Fica instituído um comitê para avaliar programas de investimentos sociais de interesse público, bem como para receber as prestações de contas e avaliar seus resultados.

**§ Único** - O comitê será composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Poder Público Municipal e 3 (três) pela Sociedade Civil.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

CNPJ. 37.465.200/0001-20

**Art. 4º** - Constituem receitas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais.

- I – Transferências direta a conta do Fundo pelo Governo do Estado de Mato Grosso;
- II – Transferências à conta do Orçamento Geral do Município.
- III – Transferências da União;
- IV – Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- V – Juros bancários e outros rendimentos de aplicações financeiras, inclusive os decorrentes de correção monetária;
- VI – Doações e legados;
- VII – Outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

**Art. 5º** - Fica o Executivo Municipal a estabelecer as demais normas necessárias a operacionalização do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, inclusive quanto às prestações de contas e à avaliação dos resultados.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito, em 27 de Junho de 2006.*

**Genebaldo José Barros**

*Prefeito Municipal*